

mento pelos bancos comerciais no continente e ilhas adjacentes:

1.º A importância dos saldos das contas de depósitos, abertas no Banco de Portugal em nome e à ordem dos bancos comerciais, não poderá ser inferior, em qualquer momento, a 40 por cento do valor global das disponibilidades de caixa dos mesmos bancos comerciais, definidas no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48 948, de 3 de Abril de 1969.

2.º O disposto na presente determinação entra em vigor a partir do dia 31 de Março de 1972.

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros, 27 de Dezembro de 1971. — O Inspector-Geral, *António Miranda*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do secretário-geral das Nações Unidas, o Governo do Afeganistão depositou, em 11 de Outubro de 1971, o seu instrumento de adesão à Convenção Aduaneira sobre o Transporte Internacional de Mercadorias a Coberto de Cadernetas TIR (Convenção TIR), concluída em Genebra em 15 de Janeiro de 1958.

Em conformidade com o artigo 40, parágrafo 2, a Convenção entrará em vigor, em relação ao Afeganistão, no dia 9 de Janeiro de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 27 de Dezembro de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Luís Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 1/72

de 3 de Janeiro

Mostrando-se conveniente alterar os preços das algas carragínófitas de forma a estimular o interesse pela sua apanha:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 576, de 28 de Fevereiro de 1964, o seguinte:

1.º Os preços das algas carragínófitas, a praticar pela Junta Central das Casas dos Pescadores, passam a ser os seguintes:

Qualidades	Preços por quilograma	
	De compra aos apanhadores	De venda à indústria nacional
1.ª	6\$00	7\$30
2.ª	5\$50	6\$80
3.ª	4\$50	5\$80

2.º Em tudo o mais se mantém em vigor o disposto na Portaria n.º 386/70, de 5 de Agosto.

O Secretário de Estado do Comércio, *Valentim Xavier Pintado*.